



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Apresentação de projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I	
PROCESSO FÍSICO: 010780/2008/Vol.01/02	PROCESSO ELETRÔNICO: 3.461/2021
PARECER CME/JF Nº: 29/2025	APROVADO EM: 06/06/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a reforma e adequação de um banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no imóvel onde funciona o Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I e do estabelecimento de prazo para sua execução.

A Instituição é destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação e encontra-se sediada na rua Tomaz Gonzaga, nº 139, bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 16 de abril de 2025, através do Processo Eletrônico nº 3.461/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

O registro e autorização de funcionamento da Instituição perdura até a data de 07 de setembro de 2026, considerando a emissão da Portaria do Diretor nº 187, de 24 de junho de 2024 e do Parecer nº 51 - CME/JF, de 18 de junho de 2024.

II. APRECIAÇÃO

O Parecer nº 51/2022 - CME/JF, datado de 18 de junho de 2024, homologou a renovação do registro e a autorização de funcionamento do Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I e solicitou a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Para que essa solicitação seja atendida foram estabelecidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme mencionado abaixo:



Lei Municipal nº 12.086/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

A data na qual os representantes legais da Instituição receberam o Parecer nº 51/2024 não foi informada.

No dia 16 de maio, por meio do Despacho 18, a SEPART encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a planta baixa e, em 27 de maio, por intermédio do Despacho 21, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e o Memorial Descritivo, assinado pela arquiteta Ana Paula Neves - CAU:A44928-8. Destacamos deste último:

[...] O banheiro a ser construído possui uma área de 3,04 metros quadrados, possuindo bacia sanitária e lavatórios dotados de barras de apoio e giro de manobra conforme NBR9050. Receberá piso cerâmico e paredes revestidas em azulejo até o teto. Dotado de janela para ventilação e iluminação natural. Porta de acesso de madeira e de correr (por fora) com trilho suspenso (conforme planta em anexo).

Devido às condições legais, o mesmo deverá ser implantado em nível mais elevado (+0,60m) em relação ao pátio (0,00m), sendo seu acesso feito por rampa com inclinação de 8,33%.

Será necessário a construção de uma rampa de acessibilidade, em concreto, para acesso à sala de aula já existente (nível +0,60m), almoxarifado e banheiro (existentes) e ao banheiro a ser construído.

Para a construção dessa rampa, com largura de 1,20m, será necessária a demolição de parte da passarela e degraus existentes (de acesso à sala de aula) para que possa ser edificada nova estrutura atendendo às Normas de Acessibilidade e com inclinação máxima de 8,33%.

Rampa, patamares e passarela deverão possuir guarda corpo com altura de 1,10m e corrimão.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, considerando os documentos encaminhados pela Instituição e respaldados pelo art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF este Conselho delibera o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer pelos representantes legais do Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade I, para a realização e conclusão das obras do banheiro adaptado (PcD) destinado a crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de implantação da acessibilidade na Instituição, assegurando a observância do prazo legal estabelecido, documentando por meio de imagens e enviando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 29/2025 - 3